

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 751 de 06/09/1990

LEI Nº 3854/90  
de 31 de agosto de 1990

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São acrescidos em 13,00% (treze por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de agosto de 1990.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento, desobrigada, para o presente e futuros reajustes, a dedução da antecipação salarial a que alude o Artigo 1º da Lei nº 3841, de 20 de julho de 1990.

Artigo 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, nas épocas próprias, pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, por Decreto, se necessário.

Artigo 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de agosto de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
31 de agosto de 1990.



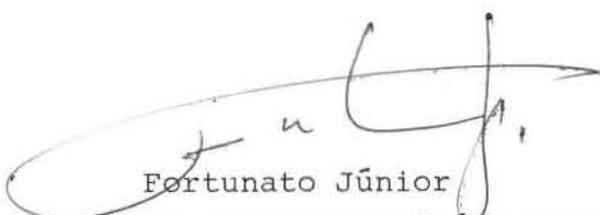
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 3854/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
31 de agosto de 1990.

  
Moyes da Costa Oliveira  
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos